

CÓDIGO DE CONDUCTA DA AUDITORIA GERAL



Controladora Geral do Município

Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo

Subcontrolador de Auditoria e Controle

Guilherme Zenha Silveira

Auditor Geral

Paulo Sérgio Siqueira Bastos

Versão julho de 2025

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
VALORES E PRINCÍPIOS.....	5
REGRAS DE CONDUTA.....	6
Comportamento.....	6
Apresentação pessoal	10
INSTÂNCIAS DE REPORTE E SANÇÕES	10
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este Código de Conduta tem como função estabelecer princípios e normas de conduta a serem seguidos por todos os integrantes do Subsistema de Auditoria da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
2. Este código busca convergir com as normas internacionais para prática profissional de Auditoria Interna, *International Professional Practices Framework* – IPPF, do Instituto dos Auditores Internos – IIA, no que se refere ao Código de Ética do Instituto.
3. O presente código complementa o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 24 do Decreto Rio nº 50.021/2021.
4. Ficam definidas como de cumprimento obrigatório por todos os integrantes do Subsistema de Auditoria, as disposições previstas no presente código, sem prejuízo do atendimento de outros instrumentos aplicáveis aos agentes públicos municipais, tais como:
 - I – Estatuto do Servidor Municipal estabelecido pela Lei nº 94/1979, em relação aos direitos e deveres do servidor;
 - II – Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio nº 50.021/2021; e
 - III – Código de Ética correspondente a sua formação profissional aplicável ao integrante do Subsistema de Auditoria no exercício de funções.
5. A conduta dos integrantes do Subsistema de Auditoria deverá observar as disposições deste código quando no desempenho de suas funções, tanto dentro dos limites desta municipalidade quanto fora, quando representando a Auditoria Geral em atividades externas tais como: congressos, seminários, capacitações, visitas técnicas, reuniões e afins.
6. Os integrantes do Subsistema de Auditoria devem utilizar o bom senso comum para evitar condutas desaconselháveis, lidando com a situação da melhor forma possível de modo a resguardar a imagem e a credibilidade da Auditoria Geral, ainda que a conduta específica não esteja mencionada neste Código de Conduta.

CAPÍTULO II

VALORES E PRINCÍPIOS

7. São valores norteadores da cultura da Auditoria Geral:

I – honestidade;

II – probidade;

III – imparcialidade;

IV – ceticismo;

V – respeito;

VI – discricção;

VII – proatividade; e

VIII – responsabilidade.

8. É dever dos integrantes do Subsistema de Auditoria seguir, além dos princípios elencados no art.5º do Decreto Rio nº 50.021/2021, os seguintes princípios:

I – **Integridade:** atuar de forma proba e ilibada a fim de não macular sua imagem, da profissão ou da organização e com credibilidade e, desta forma, fornecer a base para a confiança dada a sua opinião nos trabalhos realizados.

II – **Objetividade:** exibir o mais alto grau de objetividade na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. A objetividade estabelece uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes, com independência e pautada na veracidade dos fatos. Os profissionais não devem ser indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros ou em conflito com o interesse público na formulação das suas opiniões, abstendo-se na participação de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial.

III – **Confidencialidade:** atuar com respeito ao valor e à propriedade das informações restritas ou sigilosas de que tenham conhecimento em razão dos serviços de auditoria e não divulgar informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder.

IV – **Competência:** atuar com conhecimento, habilidade e experiência necessários na execução de suas atividades, agindo com proficiência, zelo profissional e responsabilidade, buscando proativamente a melhoria contínua de seu desempenho.

CAPÍTULO III

REGRAS DE CONDUTA

SEÇÃO I

Comportamento

9. São regras de conduta e de comportamento a serem cumpridas pelos integrantes do Subsistema de Auditoria:

I – Integridade

- a) executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- b) observar a lei e as normas aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) não fazer, conscientemente, parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de Auditoria Interna ou para a organização;
- d) respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização;
- e) manter conduta compatível com os valores morais, éticos, sociais e com o exercício da função pública;
- f) recusar favores, benesses ou vantagens que possam influenciar a sua atuação ou de outro servidor, devendo comunicar formalmente o ato à autoridade competente do oferecimento recebido;
- g) executar os trabalhos em conformidade com os instrumentos referenciais instituídos pelo Estatuto da Auditoria Geral e demais instrumentos aplicáveis;
- h) comunicar formalmente ao superior imediato desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais identificados no curso dos trabalhos;
- i) não fazer declarações públicas em nome da Auditoria Geral, CGM-Rio ou do Poder Executivo Municipal sem estar devidamente investido em função de gestão compatível com as declarações e autorizado expressamente pelo Auditor Geral ou Controlador Geral do Município;

j) não fazer declarações depreciativas sobre a Auditoria Geral, a CGM-Rio, os seus servidores ou as partes relacionadas, seja pessoalmente ou via mídia impressa ou eletrônica, incluindo publicações e/ou postagens nas redes sociais, sítios eletrônicos e afins;

k) não manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico entre servidores, as quais devem ser discutidas e decididas previamente no âmbito da Auditoria Geral; e

l) não utilizar as prerrogativas da Auditoria Geral ou apresentar-se, sem a devida autorização, para solicitar informações e acessos que não sejam pertinentes ao seu trabalho ou a sua função.

II – Objetividade

a) manter atitude de independência em relação à unidade auditada;

b) não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar, ou que presumidamente prejudicaria, sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que possam estar em conflito com os interesses da Auditoria Geral. Nos casos que requeiram a atuação do integrante do subsistema de auditoria, salvaguardas deverão ser estabelecidas pelo Auditor Geral para limitar os prejuízos à independência e objetividade;

c) manter atitude de imparcialidade, de modo a não distorcer os objetivos de seus trabalhos, abstendo-se de emitir opinião preconcebida ou tendenciosa, induzida por convicções políticas ou de qualquer outra natureza;

d) não aceitar situações que possam prejudicar, ou que presumidamente prejudicaria, seu julgamento profissional;

e) atuar com ceticismo profissional, mantendo-se, durante toda a execução do trabalho, alerta para condições que possam indicar possível distorção, devido a erro ou fraude, possibilitando, ainda, uma avaliação crítica das evidências de auditoria;

f) dar conhecimento ao Coordenador e ao Auditor Geral, conforme o caso, de todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam informados, possam distorcer o reporte sobre as atividades sob análise ou prejudicar o andamento da auditoria;

- g) comunicar ao superior imediato, a existência de impedimento ou suspeição no exercício de suas funções, seja para executar, gerenciar ou coordenar os trabalhos;
- h) possuir conhecimento da finalidade, extensão e profundidade do trabalho que deva realizar;
- i) emitir opiniões apoiado em evidências lastreadas por papéis de trabalho, obtidos de forma lícita e em conformidade com as técnicas e procedimentos de execução de serviço de auditoria, que permitam o convencimento razoável da realidade ou da veracidade dos fatos;
- j) não ocultar, omitir ou dissimular informações e documentações que suportem as conclusões e opiniões consignadas nos papéis de trabalho e no relatório de auditoria;
- k) informar imediatamente ao Auditor Geral quaisquer tentativas de intimidação, assédio moral, assédio sexual ou ameaças que tenha sofrido durante o exercício de suas funções, registrando os responsáveis, o local e a hora do ocorrido;
- l) ser imparcial, independente e não agir no interesse próprio, em conflito com o interesse público; e
- m) não praticar atos configurados como atos de gestão ou decisórios em outros órgãos e entidades municipais ou que possam vir a ser objeto de auditoria, e outras condutas vedadas nos termos do Estatuto da Auditoria Geral.

III – Confidencialidade

- a) ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;
- b) não utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de terceiros, ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização;
- c) guardar sigilo sobre dados, confidenciais ou não, informações, opiniões e/ou manifestações dos auditados, das quais tenha tomado conhecimento no andamento dos seus trabalhos, evitando divulgá-las em conversas com terceiros fora do local de trabalho, uma vez que podem comprometer a imagem de pessoas e/ou os resultados dos trabalhos realizados, sobretudo nos casos de informações classificadas como sigilosas; e

d) zelar para que pessoas não autorizadas não tenham acesso aos papéis de trabalho nos quais são registradas as informações referentes a serviços de auditoria.

IV – Competência

a) buscar proativamente a melhoria contínua de sua proficiência, eficácia e qualidade de seu serviço, mantendo-se atualizado quanto à legislação aplicável e às novas técnicas e instrumentos de trabalho relativos à sua área de atuação;

b) atuar com zelo profissional, prudência, atenção, demonstrando diligência e responsabilidade, no desempenho de sua função;

c) comunicar ao superior imediato quando não detenha os conhecimentos, habilidades e experiência necessários para a realização dos trabalhos, a fim de que sejam adotadas medidas para seu desenvolvimento profissional;

d) cumprir os prazos para a apresentação dos trabalhos que lhes são designados, comunicando ao superior imediato, justificadamente e com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

e) cooperar com outros membros da equipe de auditoria para um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;

f) compartilhar conhecimentos, experiências e melhores práticas com seus colegas contribuindo para o aprimoramento da função de auditoria interna; e

g) manter as seguintes atitudes no ambiente de trabalho e no exercício de suas funções, sem, contudo, abrir mão das prerrogativas da função:

- i. ser cortês;
- ii. comportar-se de maneira equilibrada e compatível com o exercício da sua função, de forma que haja a cooperação e a boa relação entre todos na equipe de trabalho e com aqueles que interajam no desenvolvimento de suas atividades;
- iii. ter atitude respeitosa em relação aos auditados ainda que suas opiniões ou manifestações sejam diferentes daquelas encontradas na auditoria com base nos levantamentos e/ou testes;
- iv. não se comportar de maneira grosseira ou arrogante, almejando sempre a solução pacífica dos conflitos no ambiente de trabalho; e

- v. não adotar condutas que possam ser consideradas assédio, calúnia, difamação, discriminação de qualquer natureza ou que causem constrangimento aos demais servidores e ao público externo.

SEÇÃO II

Apresentação pessoal

10. A presente seção complementa o artigo 7º, incisos XV e XVI, do Decreto Rio nº 50.021/2021.

11. É dever dos integrantes do Subsistema de Auditoria manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com as atribuições funcionais exercidas. Sendo assim, é imprescindível assegurar uma postura ética, moral e respeitosa, que privilegie o decoro, o que inclui a apresentação pessoal usada nas dependências da Auditoria Geral e dos órgãos e entidades municipais.

12. Considera-se condizente com o ambiente de auditoria o uso de vestimenta semiformal, como camisas, blusas e calças sociais, vestidos ou conjuntos sociais, sapato ou sandália social, admitindo-se ainda o uso de calças jeans e camisas polo.

13. Não devem ser utilizadas pelos integrantes do Subsistema de Auditoria, vestimentas não condizentes com o ambiente de auditoria, tais como: bermudas, shorts, camisetas, blusas tipo T-shirt, regatas, chinelos, tênis esportivos, roupas esportivas ou de academia, bonés ou chapéus, miniblusas, blusas e vestidos frente única, minissaias, calças de cintura baixa, roupas desbotadas ou com rasgos e legging, roupas demasiadamente justas, transparentes, decotes e fendas acentuados, blusas, vestidos ou calças que deixem a mostra roupas íntimas; e outras vestimentas que possam afetar a imagem profissional ou institucional.

CAPÍTULO IV

INSTÂNCIAS DE REPORTE E SANÇÕES

14. Todo aquele que tiver conhecimento da violação das condutas adotadas por integrantes do Subsistema de Auditoria dispostas neste Código deve reportar o fato por escrito através do e-mail conduta.auditoria@prefeitura.rio, descrevendo os eventos ocorridos, data da ocorrência e os envolvidos.

15. A Auditoria Geral manterá sigilo da identidade do denunciante em qualquer tempo, e do fato durante o período de sua apuração.
16. O Auditor Geral poderá suspender a auditoria em curso em caso de eventuais violações às condutas previstas neste Código, que possam comprometer o resultado do serviço de auditoria ou poderá substituir a equipe para dar continuidade ao trabalho.
17. O Auditor Geral poderá convocar o Comitê de Governança da Auditoria Geral para auxiliar na avaliação e decisão acerca dos fatos reportados e dos procedimentos a serem adotados.
18. Periodicamente, o Comitê de Governança avaliará a natureza e impacto das violações ocorridas e poderá indicar realização de orientações e capacitações de forma a mitigar o risco de nova ocorrência.
19. Os procedimentos de recepção, tratamento e decisão sobre as violações das condutas reportadas serão regulamentados em Portaria específica.
20. O não atendimento ao presente código poderá importar nas sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados os direitos constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Código de Conduta serão resolvidos pelo Auditor Geral em conjunto com Subcontrolador de Auditoria e Controle, e aprovados pelo Controlador Geral.
22. O presente Código de Conduta deverá ser revisado a cada dois anos, ou sempre que houver alterações relevantes nas diretrizes propostas nas normas internacionais de auditoria interna e nas demais normas.
23. Será dado conhecimento do presente Código de Conduta para toda a Auditoria Geral e disponibilizado na página oficial da Controladoria Geral na internet para ampla divulgação.